



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/SENG/2022
Processo Administrativo nº 67272.004894/2022-00

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a realização de desmonte do sistema de cobertura do Hangarete H-004, localizado na Base Aérea de Florianópolis, incluindo o fornecimento de dispositivos, peças, materiais e mão de obra qualificada para a perfeita execução do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos seus anexos:

1.2 O Serviço será executado no Hangarete da área operacional da BAFL, localizados na Avenida Santos Dumont, S/N – Florianópolis – SC.



Figura 1 – vista frontal da edificação H-004



Figura 2 – vista traseira da edificação H-004

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Código SIASG	UN	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Desmontagem do sistema de cobertura do Hangarete H-004.	22225	un	1	R\$ 20.753,72	R\$ 20.753,72
TOTAL						R\$ 20.753,72

Tabela 1: Descrição do objeto

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia e consiste na desmontagem do sistema de cobertura (telhas + estrutura metálica) do hangarete H-004 da Base Aérea de Florianópolis (BAFL).

1.3. O serviço em questão é composto por apenas um item, conforme discriminado na Tabela 1 – Descrição do objeto, especificado acima.

1.4. O Valor estimado para o serviço é de **R\$ 20.753,72 (vinte mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**, conforme Planilha de quantitativos apresentada no Anexo 1 - Orçamento sintético, deste Termo de Referência. Além disso, foram anexados também orçamentos realizados por empresas da região para demonstrar a correlação de preço x realidade de aquisição da contratação para assim tornar possível a afirmação de que o preço estimado por meio pelo SINAPI é condizente com o preço praticado pelo mercado local.

1.5. O regime a ser adotado será a empreitada por preço global devido a prévia possibilidade de definição de preço, com boa margem de precisão, conforme quantitativos retirados do projeto no Anexo 2 - H-004 HANGAR DE LAVAGEM 3D-ISO A1 e detalhado no Anexo 1 - Orçamento sintético. Estão especificados nos anexos os elementos e informações necessárias para que os licitantes elaborem suas propostas, gerando baixo risco para a contratante e contratada. Obtém-se com a empreitada por preço global um valor final para o contrato, em princípio, fixo; dificulta-se o jogo de planilha e evita-se pleitos do contratante em relação a aditivos.

1.6. É importante ainda ressaltar que na empreitada por preço global, pequenas variações de quantitativos são absorvidas pelo licitante que deverá analisar a proposta previamente, sendo recomendada a visita ao local para fins de evitar dúvida na oferta da sua proposta.

1.7. Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento.

1.8. Os serviços a serem contratados são atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado”

1.9. A desmontagem do sistema de cobertura do hangarete H-004 da BAFL exige o acompanhamento e a responsabilidade de profissional devidamente habilitado.

1.10. O orçamento integrante deste Termo de Referência utilizou como referência de preços aqueles disponíveis no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - serviços e/ou insumos e cotações de mercado para comprovação do preço do mercado local, conforme preconizado no item 1.4 deste Termo de Referência.

1.11. Conforme definição do próprio site da CAIXA, o SINAPI é indicado pelo Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo, e pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Para permitir a utilização dessas referências, a Caixa disponibiliza os preços e custos do SINAPI, atualizados mensalmente, para que possam ser consultados e utilizados como referência na elaboração de orçamentos. A gestão do SINAPI é compartilhada entre Caixa e IBGE. A Caixa é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados, e o IBGE, pela pesquisa mensal de preço, tratamento dos dados e formação dos índices. A adoção do SINAPI como referência de preços para serviços contratados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) foi determinada inicialmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2003, perpetuando até 2013, quando foi suprimido da LDO para 2014, em função da publicação do Decreto nº 7.983/2013. Os preços de insumos e custos de composições do SINAPI são divulgados para 27 localidades (Estados + Distrito Federal), abrangendo materiais, mão de obra e equipamentos que são utilizados em composições de serviços mais frequentes na construção civil.

1.12. Por fim, foram aplicados às composições de custo dos serviços, o BDI (Tabela 2), para obtenção do valor final do serviço (preço).

1.13. A Tabela, a seguir, detalha a composição do BDI considerado nos serviços. A composição de BDI foi formulada considerando o Acórdão nº 2.622/2013, do Tribunal de Contas da União (TCU).

1.14. Abaixo segue diretrizes utilizadas com a composição detalhada do BDI considerado nos serviços. A composição de BDI foi formulada considerando o Acórdão nº 2.622/2013, do Tribunal de Contas da União (TCU). Ademais, segue informações sobre a aplicação do BDI utilizada na planilha de quantitativos e orçamento referente à contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços técnicos de análise e elaboração de projetos com solução para o Sistema de Esgotamento Sanitário da Base Aérea de Florianópolis.

1.15. A composição do BDI e a planilha orçamentária foram elaborados de acordo com o Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013 e Acórdão nº 2622/2013 – TCU, bem como com a Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, utilizando a fórmula:

$$FÓRMULA\ BDI\ (SEM\ DESONERAÇÃO) = [(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] \times 100$$

DESCRIÇÃO	TAXA (%)	TAXA (/100)
GARANTIA (G)	0,50	0,005
RISCO (R)	1,27	0,0127
SEGURO (S)	0,50	0,005
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,25	0,0425
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,39	0,0139
LUCRO (L)	8,15	0,0815
COFINS (I1)	3,00	0,03
PIS (I2)	0,65	0,0065
ISS (I3)	2,23	0,0223
CPRB (I4)	4,5	0,045
APLICAÇÃO FÓRMULA	BDI (%)	
	30,33	

Tabela 2: Composição para cálculo do BDI

1.16. A Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas apresenta as principais disposições legais e a jurisprudência do TCU sobre o orçamento de referência para licitação de obras públicas, expondo, de forma didática, cada passo a ser seguido pelos gestores públicos para calcular o preço final de uma obra.

1.17. O BDI incide sobre o preço unitário da composição, que é o método de cálculo recomendado pelo TCU:

"Os orçamentos sintéticos devem ser preferencialmente elaborados incluindo os percentuais de BDI, uniformes ou diferenciados, nos preços unitários dos serviços."

1.18. O BDI incide sobre o preço unitário da composição, que é o método de cálculo recomendado pelo TCU. Aplicando-se a porcentagem para cada item do orçamento e utilizando-se a fórmula $\text{"=TRUNCAR}((\text{Preço unitário} \times \text{porcentagem de BDI}/100) + (\text{preço unitário}); 2)$ ", é fornecido o valor com BDI para a composição, em seguida aplica-se novamente a função $\text{"=truncar}((\text{valor com BDI} \times \text{quantidade}); 2)$ ".

1.19. Para a aplicação desta fórmula foram seguidas as orientações do TCU a respeito dos fatores de arredondamento de um preço unitário, conforme item 2.11.3 (pág. 19) da Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas.

"Por ser baseado em previsões, todo orçamento é aproximado. Porém, o orçamento necessita ser tão preciso quanto possível. Há que se evitar, por exemplo, arredondamentos em demasia nos preços unitários, pois, ao se multiplicar tais preços por quantidades elevadas, as diferenças podem ser relevantes, afastando o valor final da realidade de mercado."

"Ante o exposto, o orçamento é sempre uma previsão, uma avaliação não exata, mas nem por isso se admite uma discrepância demasiada da realidade."

1.20. O TCU informa que se deve evitar demasias de arredondamentos, logo, se arredondar não é o recomendado, precisamos fazer o oposto que é truncar, ainda que a palavra TRUNCAR não seja mostrada na cartilha do TCU de forma direta.

1.21. Trata-se de percentuais utilizados neste Termo de Referência apenas para se estimar o custo de uma unidade do serviço. Portanto, são percentuais não determinados/fixados/estipulados pela Contratante, no intuito de não restringir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e permitir aos licitantes interessados desigualarem-se em itens relevantes de suas propostas, como custos com a administração central e a expectativa de lucro na realização do serviço. Ressalta-se que o preço de referência detalhado na planilha de custos é o valor de referência máximo a ser admitido pela Administração para a contratação do serviço, conforme Súmula 259/2010 do TCU.

1.22. Trata-se de percentuais utilizados neste Termo de Referência apenas para se estimar o custo de uma unidade do serviço. Portanto, são percentuais não determinados/fixados/estipulados pela contratante, no intuito de não restringir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e permitir aos licitantes interessados desigualarem-se em itens relevantes de suas propostas, como custos com a administração central e a expectativa de lucro na realização do serviço. Ressalta-se que o preço de referência detalhado na planilha de custos é o valor de referência máximo a ser admitido pela Administração para a contratação do serviço, conforme Súmula 259/2010 do TCU.

1.23. Os preços unitários máximos admitidos para a execução do objeto desta licitação são aqueles definidos no orçamento de referência (Anexo 1 - Orçamento sintético).

1.24 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, informando e comprovando a fonte de pesquisa de preços, a licitante poderá apresentar proposta com preços unitários superiores aos do orçamento de referência;

1.24.1 Na hipótese de o relatório mencionado no subitem precedente não ser apresentado com a proposta de preços da licitante, o mesmo será solicitado pela Comissão de Licitação, durante o julgamento das propostas de preços. As eventuais justificativas apresentadas pelos licitantes, em caso de propostas com preços unitários acima do orçamento de referência, deverão ser feitas em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos unitários (diretos) quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento base;

1.24.2 Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pelo órgão licitante, os preços unitários da proposta da licitante serão adequados aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela Administração, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

1.25. Será desclassificada a proposta que:

1.25.1 Apresentar, na composição de seus preços:

- a) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado; e
- b) Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

1.25.2 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

1.25.2.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- *Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou*
- *Valor orçado pela Administração.*

1.26. Optou-se pelo não parcelamento da solução, pois seria administrativamente inviável a fiscalização por partes, haja vista que se trata de um conjunto a ser solucionado de forma única, parcelar, traria desvantagens para o trabalho pois uma empresa poderia gerar transtornos no serviço da outra.

1.27. Conforme preconizado no Acórdão nº 4.968/2011 do Tribunal de Contas da União, a visita de vistoria tem por objetivo dar à entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a entidade de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. Sendo assim, entende-se que para o objeto do presente Termo de Referência, a visita técnica é obrigatória, pois estrutura em questão apresenta alto grau de oxidação/corrosão e o desconhecimento do estado de conservação da edificação pode acarretar na inexatidão para a proposta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Base Aérea de Florianópolis (BAFL) é uma Organização Militar subordinada ao Comando da Aeronáutica, que tem como finalidade prover o apoio necessário às Unidades Aéreas e às Unidades de Aeronáutica que nela operem, permanente ou temporariamente, ou que nela estejam sediadas. A representação institucional do COMAER e a preservação do patrimônio são tarefas destinadas à BAFL na sua área de competência.

2.2. Conforme parecer técnico nº 031/SERENG-5/2015, de 6 AGO 2015, a benfeitoria SC.001-67272-H-004 está com sua estrutura de cobertura em acentuado processo de degradação e corrosão, necessitando de reparos urgentes. Enquanto as intervenções não forem executadas, existe o risco de acidentes em dias com cargas de vento mais acentuadas, porquanto, neste caso, a estrutura

extremamente corroída poderá desprender pequenos objetos, destelhar ou perder suas terças, o que gera risco de estes objetos caírem diretamente sobre materiais ou pessoas que estejam dentro ou no entorno do hangar, ou ainda serem lançados a longas distâncias, atingindo, por exemplo, uma aeronave no pátio ou o próprio Hangar Operacional (H-002).

2.3. O serviço de desmontagem da estrutura de cobertura faz-se necessário pois existem pontos da cobertura em avançado processo de corrosão e, portanto, existe o risco de a estrutura entrar em ruína global. Há um significativo risco de destelhamento ou arrancamento das terças e desprendimento de peças metálicas em um momento de estresse de carga, como em um dia de fortes ventos, podendo estes objetos virem a cair sobre pessoas, maquinários ou aeronaves. Portanto, apresenta-se riscos de danos materiais e humanos, tanto na própria estrutura como nas áreas circundantes.

2.4. Considerando a escassez de Recursos Financeiros, bem como a necessidade de se manter outras demandas necessárias e planejadas no PTA/2022 para garantir a manutenção do patrimônio federal, apresenta-se como melhor solução a desmontagem do sistema de cobertura do hangarete H-004, até que haja disponibilidade orçamentária para a recuperação do referido sistema.

2.5. O serviço consiste no cumprimento da missão institucional da unidade e será realizado com a finalidade de se minimizar riscos materiais e humanos, de forma paliativa, até que novas decisões estratégicas sejam tomadas a respeito da edificação em questão.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será adquirido com fundamento no art. 75 Inc. II da referida Lei.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Retirar as telhas, bem como a estrutura metálica da cobertura e destinar os resíduos em local adequado, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.3. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

4.5. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objetos desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos do Termo de Referência;

5.3. Efetuar os pagamentos à Contratada referente ao valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida nos termos do Termo de Referência;

5.4. Notificar a Empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) objeto(s) recebido(s), para que sejam corrigidos; Indicar à Contratada o local e horário em que deverá ser realizada a entrega do(s) objeto(s);

5.5. Receber provisória e definitivamente o(s) objeto(s), sendo considerado o recebimento efetivo a data de ateste da Nota Fiscal, assinada por representante designado pela Contratante.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente recebido, correspondente aos serviços entregues;

6.2. Antes de cada pagamento efetivado pela contratante, exigir-se-á comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a contratada;

6.3. A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF; No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias;

6.4. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004.

7. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

7.1. O serviço deverá ocorrer em até 10 dias, a contar do recebimento, via e-mail, o detalhamento da Nota de Empenho emitida pela Contratante. O objeto adquirido deverá ser entregue no seguinte endereço:

7.2 O local para retirar e entregar os motores será na Seção de Transporte de Superfície, localizado no interior da Base Aérea de Florianópolis, situados à Av. Santos Dumont s/nº - Tapera – Florianópolis – SC.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Frente ao fato exposto no item 2 (justificativa), a Base Aérea de Florianópolis possuiria três alternativas de solução:

- Remoção total da cobertura do hangarete de lavagem: R\$20.753,72;
- Manutenção total no sistema de cobertura do telhado do hangarete de lavagem: R\$424.578,42 (aproximadamente);
- Substituição total do sistema de cobertura do telhado do hangarete de lavagem: R\$656.989,39 (aproximadamente);

Levando-se em consideração as condições financeiras da Base Aérea de Florianópolis, a solução mais vantajosa para a administração é a de remover totalmente a cobertura do hangarete de lavagem, pois atualmente o mesmo encontra-se desativado pelo fato de não existir esquadrão de voo instalado na BAFL. Portanto, o hangarete de lavagem não é utilizado para o fim que foi projeto. Apresentados os fatos, conclui-se que a solução mais viável é a remoção do sistema de cobertura do do hangarete.

9. A CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com base no inciso II, Art 75 da le nº 14.133, de 1º de abril 2021.

9.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A empresa CONTRATADA deverá ter qualificação técnica comprovada no objeto do contrato, mediante a apresentação do seguinte documento: Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência ou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Entende-se por serviço compatível a execução de serviços de coberturas ou afins. Além disso, destaca-se a necessidade de que os Equipamentos de Proteção Individual sejam devidamente distribuição pela empresa aos seus funcionários.

10.2. A contratada deverá se comprometer a observar as Diretrizes e Princípios Gerais estabelecidas pela BAFL, observando especialmente os destacados nos Critérios de Sustentabilidade”.

10.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, contudo serão avaliados aspectos e padrões de exequibilidade das propostas.

10.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias como requisito para celebração do contrato.

10.5. A contratada deverá obedecer às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do (s) fabricante (s) do (s) equipamento (s), bem como demais legislações pertinentes e aplicáveis.

10.6. A empresa deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de profissional habilitado que participará do acompanhamento técnico da execução do serviço.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

f) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

f.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

f.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

f.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, a plicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:

12.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta OM;

12.2.2. Multas:

12.2.2.1 Multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

12.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$20.753,72.

13.2. Para a formação do preço foi utilizada a seguinte metodologia:

1. Desenho técnico realizado “in loco”;
2. Elaboração de projeto com base no desenho;
3. Processo de extração de quantitativos do projeto realizado;
4. Definição de preço com base nos quantitativos e definição de preços por meio do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI) e do Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO).
5. Por fim, existem orçamentos realizados por empresas da região em anexo para demonstrar a correlação de preço x realidade de aquisição da contratação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza de despesa	Programa de trabalho	Fonte de recursos	Plano Interno	UG
339039	205629	018800000	A0000051100	120073

15. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução da entrega do material será iniciada com a ativação e fornecimento de nota de empenho.

16. EQUIPE DE APOIO

16.1. A Equipe de Apoio a este certame será composta pelos membros efetivos do Setor Requisitantes, como segue:

a) CÉSARE ANTONIO ARAÚJO GRILLO **FLORIANO 2S SDE**

Florianópolis, 08 de setembro de 2022.

Realizado por:

ODAIR MICHAEL **BENDOTTI** 2º Ten QOCon CIV
Chefe da Seção de Engenharia da BAFL

Revisado por:

WESLEY LUIZ **COUTO** DO NASCIMENTO Maj Int
Agente de Controle Interno

Aprovo o Termo de Referência, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

DENIS **VINICIUS** SILVA PASSOS MAJ INT
Ordenador de Despesas Substituto



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	08/09/2022 19:13:31
Páginas do Documento:	13
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	14
Hash MD5:	b002a9721c4a8cb9a332dcbb78c6429c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Aspirante ODAIR MICHAEL BENDOTTI no dia 08/09/2022 às 16:13:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento HORACIO LUZ no dia 12/09/2022 às 09:43:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PEDRO HENRIQUE COSTA PINTO MARINHO no dia 12/09/2022 às 09:49:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento CESARE ANTONIO ARAÚJO GRILLO FLORIANO no dia 12/09/2022 às 09:54:54 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO